

PARECER Nº 02 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 83/2017, que Acrescenta o art. 217-A e dá nova redação ao art. 218 da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

**Autores: Dep. Delmasso e outros**

**Relator: Dep. Prof. Reginaldo Veras**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 83/2017, assinada por oito Deputados.

Pretendem os autores incluir o artigo 217-A e alterar a redação do art. 218 da Lei Orgânica, de modo a aperfeiçoar a redação do Capítulo que trata da Assistência Social.

Segundo a proposição, a assistência social passará a reger por princípios como:

- supremacia do atendimento das necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- universalização dos direitos sociais;
- respeito à dignidade dos direitos sociais;
- igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, entre outros;

Na Justificação, argumentam a importância de fortalecer e disponibilizar maior assistência à família, à infância e adolescência e às pessoas com alguma espécie de deficiência ou necessidade especial.

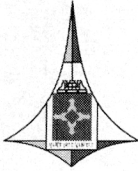
No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do disposto no *caput* e no § 2º do art. 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da Proposta, e incumbe a análise do mérito à Comissão Especial nomeada para essa finalidade, como abaixo se transcreve, *in verbis*:

*Art. 210. A proposta de emenda à Lei Orgânica, apresentada na forma do art. 139, será despachada pelo Presidente da Câmara Legislativa à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco dias, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PELO Nº 83 / 17  
FOLHA 20 RUBRICA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



§ 1º Inadmitida a proposta, cabe recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo, um oitavo dos Deputados Distritais.

§ 2º Admitida a proposta, o Presidente da Câmara Legislativa designará Comissão Especial, composta de sete membros, observado o disposto nos arts. 55, 59 e 60, para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de vinte dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

A proposição, para ser admitida nesta Comissão, tem de atender aos requisitos previstos nos arts. 139, I e §§ 1º ao 3º, do Regimento Interno e 70, I e §§ 3º ao 5º, da Lei Orgânica local, que exigem:

- a) assinatura de oito deputados, um terço dos membros da Casa (inciso I dos arts. 139 do RICLDF e 70 da LODF);
- b) que a proposta não fira princípios da Constituição Federal (§ 1º do art. 139 do RICLDF e § 3º do art. 70 da LODF);
- c) que a matéria não tenha sido objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (§ 2º do art. 139 do RICLDF e § 4º do art. 70 da LODF);
- d) que não haja intervenção federal em andamento, tampouco estado de defesa ou de sítio (§ 3º do art. 139 do RICLDF e § 5º do art. 70 da LODF).

Presentes, portanto, todos os requisitos do Regimento Interno e também da Lei Orgânica, nada impede a admissão da peça legislativa, quanto a esses aspectos.

A proposta, ademais, trata de matéria para a qual os membros da CLDF têm legitimidade para iniciativa da espécie normativa.

Em suma, sob o ponto de vista desta Comissão, não se encontram óbices para a admissão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica – PELO em exame, uma vez que a norma proposta obedece aos ditames contidos nos diplomas constitucional e regimental.

Cumpre-nos, por fim, sublinhar que a Comissão Especial nomeada para a análise de mérito se encarregará de verificar a conveniência e oportunidade da proposição.

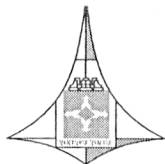
Considerando que todas as exigências para a tramitação da PELO nº 83/2017 foram atendidas e que o mérito da proposição será analisado pela Comissão Especial, concluímos pela sua **ADMISSIBILIDADE**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões

**Dep. Reginaldo Sardinha**  
**Presidente**

  
**Deputado Prof. Reginaldo Veras**  
**Relator**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PELO Nº 83 / 17  
FOLHA 21 RUBRICA



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO Nº PELO 83-2017**

Acrescenta o art.217-A e dá nova redação ao art.218 da Lei Orgânica do Distrito Federal

**Autoria: Deputados Delmasso**  
**Relatoria: Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras**  
**Parecer: Admissibilidade**  
**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	+				
Martins Machado		+				
Daniel Donizet		+				
Leveilt Vilela					+	
Prof. Reginaldo Veras	R	+				
SUPLENTES		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
	<b>TOTAIS</b>	4			1	

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_

**RESULTADO:**

(  ) APROVADO  **Parecer do Relator 02 - CCJ**

Voto em separado – Deputado

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado \_\_\_\_\_

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 30.04.2019

*Pat*  
**Patricia Nogueira de Andrade Moraes**  
Secretária da CCJ  
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e  
Justiça

**PELO 83-2017**

FL nº 22 Rubrica